Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 26/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2858/2018
PROTOCOLO	: 1889503
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – JUNTA COMERCIAL – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Encaminhadas as peças exigidas e demonstrados os resultados finais do exercício nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, é declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2017,** sob a responsabilidade do **Sr. Augusto Cesar Ferreira de Castro**, dando **quitação** ao ordenador de despesas, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2017, gestão do Sr. Augusto Cesar Ferreira de Castro, Diretor Presidente.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº. 3912/2019, peça 35, constatou que Prestação de Contas se encontra em condições de aprovação por este Tribunal.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 4286/2020, peça nº 37, opina pela regularidade com ressalva destas contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC – 7377/2020, peça nº 38, opinando pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado a Junta Comercial um montante de R$ 11.318.000,00 (onze milhões trezentos e dezoito mil reais) e no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais suplementar, reduzindo o valor do orçamento para R$ 9.983.973,64 (nove milhões e novecentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14.

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 1.032.080,19 (um milhão trinta e dois mil oitenta reais e dezenove centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R$ 1.063.255,71 (um milhão sessenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2016	**5.949.143,21**
Resultado Patrimonial do Exercício	**-1.063.255,71**
Ajuste de Exercícios Anteriores	**14.277,65**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2017	**4.900.115,15**

- Conclusão:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Augusto Cesar Ferreira de Castro, Diretor Presidente, CPF nº 178.172.341-91, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o inciso I do § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV / VAB/DSSM